

Contrato Administrativo nº 063/2024 - CBMPA, por parte da Empresa LE' ANNAS COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, em virtude da não continuidade na realização dos termos contidos no contrato supramencionado, o que poderia resultar na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 063/2024 - CBMPA c/c art. 87 da Lei nº 8.666/93; bem como a rescisão do referido contrato, nos termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato 063/2024 - CBMPA c/c art. 77 a 80 da Lei nº 8.666;

Considerando que o militar Adelino José Loureiro Neto, 3º SGT QBM, fiscal titular do contrato supracitado, encontra-se empenhado na Operação Amazônia Viva - Santarém, no período de 07 de maio de 2025 a 30 de maio de 2025, conforme Plano de Viagem/2025/DIFISC;

Considerando que o militar Rômulo Batista Magalhães Lira, 2º TEN QOABM, membro da Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, encontra-se em férias regulamentares no período de 01 de maio de 2025 a 30 de maio de 2025, conforme Aditamento ao BG nº 241, publicado em 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º SOBRESTAR os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Sancionatório da PORTARIA Nº 233, de 11 de julho 2025 - GAB CMDO CBMPA, por 30 (trinta) dias, no período de 07 MAI 2025 a 06 JUN 2025, evitando assim, prejuízo à instrução do Processo Administrativo em epígrafe.

Art. 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2025.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1212452

SUPRIMENTO DE FUNDO

EXTRATO DE PORTARIA Nº72 SF/DF DE 23 DE JUNHO DE 2025

Conceder suprimento de fundos ao CB BM DANILO AUGUSTO COSTA DA SILVA, CPF: 020.291.362-71, MF: 5932360, no valor de R\$ 5.000,00 (OITOCENTOS REAIS) para serviços de Pessoa Física que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339036. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1212459

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº266/DIÁRIAS/DF 23 DE JUNHO DE 2025

Conceder aos militares: SGT BM DENISIO PEDRO DE MACEDO MEDEIROS, MF: 57218045 e CB BM CARLIRIO THIAGO MOREIRA REDIG, MF: 5932562, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.393,15 (UM MIL E TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém - PA para Castanhal - PA, no período de 13 A 15 de Junho de 2025, a serviço da DAL do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº265/DIÁRIAS/DF 23 DE JUNHO DE 2025

Conceder aos militares: TEN QOABM LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, MF: 54185198; SGT BM ANTONIO CARLOS MONTEIRO AMORAS JUNIOR, MF: 57218045 e SGT BM DENISIO PEDRO DE MACEDO MEDEIROS, MF: 57189301, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 440,61 (QUATROCIENTOS E QUARENTA REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém - PA para Castanhal - PA, no período de 04 de Junho de 2025, a serviço da DAL do CBMPA. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1212511

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 142/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025 - GAB/DG - PCEPA

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.

RESOLVE: Designar como fiscal o servidor JOSE ALEXANDRE AVELAR ARI-

MATEA, Perito Médico Legista, matrícula nº 5129591/1, e como suplente o servido JORGE LUIZ FERREIRA LIMA, Auxiliar Operacional, matrícula nº 57195364/1, do Contrato Administrativo nº 013/2025 - PCEPA, celebrado junto a empresa MEDCELER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, que tem por objeto o Fornecimento de Materiais de Consumo, a fim de atender as necessidades da Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará, conforme o período de vigência do contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ - PCEPA, 17 de junho de 2025.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1212306

PORTARIA Nº 144/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025 - GAB/DG - PCEPA

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.

RESOLVE: Designar como fiscal o servidor JOSE ALEXANDRE AVELAR ARI-

MATEA, Perito Médico Legista, matrícula nº 5129591/1, e como suplente

o servido JORGE LUIZ FERREIRA LIMA, Auxiliar Operacional, matrícula nº

57195364/1, do Contrato Administrativo nº 015/2025 - PCEPA, celebra-

do junto a empresa PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, que tem por

objeto o Fornecimento de Materiais de Consumo, a fim de atender as ne-

cessidades da Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia

Científica do Pará, conforme o período de vigência do contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ - PCEPA, 17 de junho de 2025.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1212308

CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2025 - PCEPA

OBJETO: a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo, a fim de atender as necessidades da sede, unidades regionais e núcleos avançados da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2025

VALOR: R\$ 148.751,20 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 23/06/2025 a 23/06/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 850201

Fonte: 01 500 0000 01

Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 1030008268C

CONTRATADA: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/

MF sob o nº 32.708.161/0001-20, estabelecida na Avenida Robert Koch,

1553 - CEP : 86037-010 - Aragarça - Londrina - PR.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1212319

CONTRATO Nº 013/2025 - PCEPA

OBJETO: a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo, a fim de atender as necessidades da sede, unidades regionais e núcleos avançados da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2025

VALOR: R\$ 74.794,00 (setenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais).

VIGÊNCIA: 23/06/2025 a 23/06/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 850201

Fonte: 01 500 0000 01

Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 1030008268C

CONTRATADA: MEDCELER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ins-

crita no CNPJ/MF 18.784.951/0001-64, estabelecida na Travessa WE 42,

nº 391, Altos, Sala 3, Cidade Nova, Ananindeua/PA, CEP: 67.133-250.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas

Protocolo: 1212317



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 – PCEPA

RESUMO



CONTRATANTE

Polícia Científica do Pará | Autarquia Estadual
CNPJ nº 03.664.871/0001-06



CONTRATADA

Proline Material Hospitalar LTDA
CNPJ nº 32.708.161/0001-20



OBJETO

Fornecimento de Materiais de Consumo, a fim de atender as necessidades da Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará.

ENTREGA

Forma: O material deverá ser entregue até **30 dias** corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.

Local: O bem deve ser entregue na sede da contratante, cujo endereço é na sede da PCEPA, setor da **Gerência de Almoxarifado (GNA)**, localizada na Avenida Mangueirão, nº 174-176, Bairro Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-480, CNPJ: 03.664.871/0001-06, Inscrição Estadual: Isento, TELEFONE: (91) 3198-3830 / 98883-8393 (GNA).



VALOR TOTAL

R\$ 148.751,20 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

REAJUSTE

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE.
Período: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, após o interregno de um ano.



PAGAMENTO

Forma: Ordem bancária.

Prazo: Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato será o servidor: José Alexandre Avelar Arimatéia, matrícula 5129591, e terá como suplente o servidor Jorge Luiz Ferreira Lima, matrícula 57195364/1.



VIGÊNCIA: A vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Início 23/06/2025

Fim 23/06/2026



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 – DAS PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

CONTRATADA: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.708.161/0001-20, estabelecida na Avenida Robert Koch, 1553 - CEP : 86037-010 - Aragarça - Londrina - PR, telefone: Telefone:(43) 98812-1410, e-mail: empenhos@modelolicit.com.br, neste ato representada pelo Sr. Ailson Antonio da Costa, titular da Carteira de Identidade nº 4488056-3 e do CPF nº 535.257.289-72.

Tendo em vista o que consta no PAE 2024/1134609 e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Contrato, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo do referente ao Pregão Eletrônico nº 90002/2025 - PCEPA, constante no PAE nº 2024/1134609 e será regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo, a fim de atender as necessidades da sede, unidades regionais e núcleos avançados da Polícia Científica do Pará.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3. Os bens CONTRATADA são os seguintes itens descritos a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	Luva cirúrgica látex, estéril, desc., 8,0 cx c/ 200 pares	132578-7	CX	280	R\$ 286,00	R\$ 80.080,00
17	Luva cirúrgica látex, estéril, desc., 7,0 cx c/ 200 pares	132578-7	CX	120	R\$ 288,36	R\$ 34.603,20
18	Luva cirúrgica látex, estéril, desc., 7,5 cx c/ 200 pares..	132578-7	CX	120	R\$ 283,90	R\$ 34.068,00
TOTAL						R\$ 148.751,20

CLÁUSULA 4 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O material deverá ser entregue até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



4.2. O bem deve ser entregue na sede da contratante, cujo endereço é na sede da PCEPA, setor da Gerência de Almoxarifado (GNA), localizada na Avenida Mangueirão, nº 174-176, Bairro Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-480, CNPJ: 03.664.871/0001-06, Inscrição Estadual: Isento, TELEFONE: (91) 3198-3830 / 98883-8393 (GNA). (Com data e hora previamente agendados).

CLÁUSULA 5 – DO PREÇO

5.1. O valor do Global do Contrato é de R\$ 148.751,20 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 850201

Fonte: 01 500 0000 01

Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 1030008268C

CLÁUSULA 7 – DO REAJUSTE

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o **Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O reajuste será realizado por simples apostila.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, A CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.5. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível a CONTRATADA.

CLÁUSULA 8 – DO PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal/fatura emitida, e demais certidões fiscais, cópia da nota de empenho e cópia da ordem de serviço referente ao mês prestado deverão ser entregues ao protocolo da PCE pela CONTRATADA, com a discriminação do serviço prestado, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso, a nota fiscal será atestada e encaminhada ao departamento de contabilidade para fins de liquidação.

8.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta do BANPARÁ, devendo para isto ficar explicitado na nota fiscal/fatura o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



- 8.3. Caso se faça necessária a representação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação;
- 8.4. Na emissão da Nota Fiscal a empresa é obrigada a informar detalhes impressos no documento tais como: validade e número de lote de cada item.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere este Termo.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, A CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.12. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 9 – DA GARANTIA DO BEM

9.1. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia dos bens indicados nos itens citados acima por, no mínimo, **12 meses**, a partir do recebimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.



CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade do produto;
- b. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- c. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- d. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE para a execução do contrato.
- h. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- i. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- j. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- k. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.
- l. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- m. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- n. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

11.2. CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



- c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

CLÁUSULA 12 – DAS RESPONSABILIDADE POR DANO

- 12.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.
- 12.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.
- 12.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



13.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

13.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos . b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	Compensatória 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

13.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

13.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

13.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados a CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

14.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

14.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 15 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4. Na hipótese do item 14.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 16 – DAS FISCALIZAÇÃO

16.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor José Alexandre Avelar Arimatéa, matrícula 5129594, e terá como suplente Jorge Luiz Ferreira Lima, matrícula 57195364/1, que serão nomeados através de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

CLÁUSULA 17 – DA INTERPRETAÇÃO

17.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 18 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

18.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

CLÁUSULA 19 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



19.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

19.2. Os prazos contidos no item 19.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 20 – DA VIGÊNCIA

20.1. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 21 – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 22 – DO FORO

22. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 22.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelas Partes.

Belém/PA, 23 de junho de 2025

CELSO DA SILVA Assinado de forma digital por
CELSO DA SILVA
MASCARENHAS: MASCARENHAS:57670528249
57670528249 Dados: 2025.06.23 10:27:49
-03'00'

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

AILSON ANTONIO Assinado de forma digital
por AILSON ANTONIO DA
DA COSTA:53525728972
COSTA:5352572897 Dados: 2025.06.20
2 11:46:12 -03'00'

PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Ailson Antonio da Costa
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Kerollim Thomaz da S. Vieira Nome: Regilane Gomes Zomperli
CPF: 007.104.942-65 CPF: 013.528.242-50

alimentação e 08 (OITO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 10.927,09 (DEZ MIL E NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Salinópolis -PA, no período de 05 a 19 de Julho de 2025, a serviço da BM3 do CBMPA ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1218356

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 48/2025-DGPC/DA/FISCAL Belém-PA, 04 de Julho de 2025

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, Delegado RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994

CONSIDERANDO: o disposto no Art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Pará), que atribui ao Delegado-Geral a competência administrativa para dirigir, gerir, representar e exercer os demais atos necessários à eficaz administração da Polícia Civil do Estado;

CONSIDERANDO: a recomendação da Controladoria-Geral do Estado do Pará (CGE-PA), no sentido de que seja designado Fiscal para os contratos vigentes com vistas a acompanhar a execução dos mesmos.

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual, de 01 de Abril de 2025, publicado no DOE Nº 36.183, de 02 de abril de 2025.

RESOLVE:

I – REVOGAR os termos da PORTARIA Nº 015/2022 – DGPC/DIVERSOS, de 28/01/2022 que designou o servidor LUIZ ANTÔNIO FERREIRA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 5824710/1, para acompanhar como FISCAL a execução do Contrato nº 081/2020-PC/PA, firmado com o Sr. ANTÔNIO TEIXEIRA DE ANDRADE, CPF Nº 019.483.691-68, e no seu impedimento o servidor CLEONILDO CARVALHO DA SILVA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 57193194/1.

II – DESIGNAR nos termos da Lei nº 14.133/21 a servidora ISABELLA PEREIRA SILVA, Delegada de Polícia Civil, matrícula 5966637 para acompanhar como FISCAL a execução do Contrato nº 081/2020-PC/PA, firmado com o Sr. ANTÔNIO TEIXEIRA DE ANDRADE, CPF Nº

019.483.691-68 cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel para fim não residencial, localizado na Av. Jeremias Lunardelli, s/nº, bairro Centro, Rendação/PA, e no seu impedimento o servidor CLEONILDO CARVALHO DA SILVA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 57193194/1, que assistirá o referido contrato com as mesmas atribuições, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará, desde o início até o término da vigência contratual.

III – ATRIBUIR ao fiscal do Contrato as seguintes atividades:

- acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
 - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
 - determinar a reparação, correção ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato;
 - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
 - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
 - atestar e encaminhar as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas para a Diretoria de Administração;
 - comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- IV – DETERMINAR à Diretoria de Administração que adote as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.
- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Delegado RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo: 1218350

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 107 DE 04/07/2025-DAF

SERVIDOR: ANTÔNIO VAZ DE CASTRO JÚNIOR
CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 5129796/1
PERÍODO: 01.08.2025 a 29.10.2025
TRIÊNIOS: 04.05.2017 a 03.05.2020 e 04.05.2020 a 03.05.2023
NILSON ALMEIDA DE SOUZA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro, em exercício

Protocolo: 1218123

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 160/25-GAB/DG/PCEPA DE 07 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n, publicado no D.O.E. nº 36.281, de 01.07.2025;
CONSIDERANDO a Lei nº 5.810, de 24.01.94, e a Lei nº 6.282, de 19.01.00;
CONSIDERANDO o Processo nº 2025/2896408;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ADSON WENDER DE JESUS SOUSA TERTULINO, Perito Criminal, matrícula nº 54187218/4, para responder pelo cargo de Gerente Regional de Medicina Legal da Coordenadoria Regional III - Santarém, GEP-DAS-011.3, durante o período de 01/07/2025 a 30/07/2025, em virtude de férias do titular do cargo (Alexandre Adeodato Azevedo, MF:5783291/2).

Art. 2º - Revogar a PORTARIA Nº 131/25-GAB/DG/PCEPA, de 09 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.259, de 11/06/2025. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 07 de julho de 2025.

Hinton Barros Cardoso Junior
Diretor-Geral, em exercício.

Protocolo: 1218407

APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2025 – PCEPA

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará – PCEPA, no uso de suas atribuições legais, considerando o erro material no código Simas dos itens 17 e 18 do Contrato nº 015/2025 – PCEPA, celebrado junto a empresa PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. Determina o apostilamento para adequar o instrumento contratual supramencionado.

Desta forma, o código Simas dos itens 17 e 18 do instrumento supramencionado passará a ser o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	Luva cirúrgica látex, estéril, desc., 7,0 cx c/ 200 pares	132579-5	CX	120	R\$ 288,36	R\$ 34.603,20
18	Luva cirúrgica látex, estéril, desc., 7,5 cx c/ 200 pares..	091281-6	CX	120	R\$ 283,90	R\$ 34.068,00
TOTAL						R\$ 68.761,20

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente apostilamento.

Belém/PA, 07 de julho de 2025.
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Hinton Barros Cardoso Junior
Diretor Geral em Exercício
CONTRATANTE

Protocolo: 1218237



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2025 – PCEPA


O Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará – PCEPA, no uso de suas atribuições legais, considerando o erro material no código Simas dos itens 17 e 18 do Contrato nº 015/2025 – PCEPA, celebrado junto a empresa PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. Determina o apostilamento para adequar o instrumento contratual supramencionado.

Desta forma, o código Simas dos itens 17 e 18 do instrumento supramencionado passará a ser o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	Luva cirúrgica látex, estéril, desc., 7,0 cx c/ 200 pares	132579-5	CX	120	R\$ 288,36	R\$ 34.603,20
18	Luva cirúrgica látex, estéril, desc., 7,5 cx c/ 200 pares..	091281-6	CX	120	R\$ 283,90	R\$ 34.068,00
TOTAL						R\$ 68.761,20

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente apostilamento.

Belém/PA, 07 de julho de 2025.



POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Hinton Barros Cardoso Junior
Diretor Geral em Exercício
CONTRATANTE

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 043/2025-GG Belém, 30 de junho de 2025.**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar o Projeto de Lei nº 91/24, que "Dispõe sobre garantia de acesso e permanência de ambos os pais ou responsáveis acompanhando pacientes crianças no decorrer de consultas e internações nas unidades de saúde das redes pública e privada do Estado do Pará".

Embora louvável a iniciativa da Assembleia Legislativa de garantir o acesso e permanência de ambos os pais ou responsáveis, no acompanhamento de pacientes crianças durante as consultas e internações, nas redes públicas e privadas de saúde, considerando as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), o projeto de lei invade a competência privativa do Governador para dispor acerca da estruturação das secretarias e órgãos da administração pública, nos termos previstos no art. 105, inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual, podendo inclusive implicar em aumento de despesa para o Poder Executivo, razão pela qual se afigura inconstitucional sob o aspecto formal. O acompanhamento por um dos pais ou responsáveis, por sua vez, já atende os direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA).

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1215706

**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 05/2022 - CAL**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, neste ato representado através de seu Secretário Executivo conforme atribuições e competências que lhe conferem o inciso III da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 2.203 de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.477, de 07 de julho de 2017, e da Cláusula 21 do Contrato de Consorciamento, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.898 de 11 de abril de 2019.

CONTRATADA: INF - INSTITUTO DE CONTABILIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.034.901/0001-86, sediada(a) na Avenida Pau Brasil, Lote 6, Sala 2408 - Edifício E-Business, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71916-250, neste ato representada por Vítor Silva Filgueira de Oliveira, portador(a) do CPF: 012.348.721-88 e do RG: 2.495659 - SSP/DF.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 05/2022 por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 20/07/2025 e término em 20/07/2026, nos termos de sua cláusula sexta, e o reajuste do valor anual do Contrato - R\$ 128.122,93 (cento e vinte e oito mil, cento e vinte e dois reais e noventa e três centavos) corrigido no percentual de 5,804110% - IPCA - maio 2025, perfazendo o valor de R\$ 135.559,33 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), nos termos do item 10.3 do TR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13/2022 - CAL.

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2025.

FORO: Brasília/DF.

Brasília-DF, 27 de junho de 2025.

Publique -se

MARCELLO BRITO

Secretário Executivo

Consórcio Amazônia Legal

Protocolo: 1215707

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar CELSO DA SILVA MASCARENHAS, Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará - PCEPA, a se ausentar de suas funções, no período de 4 a 16 de julho de 2025, em gozo de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, HINTON BARRIOS CARDOSO JUNIOR, Diretor do Instituto de Medicina e Odontologia Legal.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JUNHO DE 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1215708

DECRETO Nº 4769, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 3.316.446,89 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.316.446,89 (Três milhões trezentos e dezesseis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010412115088890 - SEOP	01500000001	444042	63.285,98
071010445115087724 - SEOP	01500000001	449051	195.616,28
071011512212978339 - SEOP	01500000001	319113	20.000,00
071012645114897645 - SEOP	61500000001	449051	587.544,63
081012781315128796 - SEEL	01500000001	334041	900.000,00
151011339215128421 - SECULT	01500000001	339039	150.000,00
742011236415062203 - UEPA	01500100102	339092	1.400.000,00
		TOTAL	3.316.446,89

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071012645114897645 - SEOP	01500000001	339014	20.000,00
081012781315128796 - SEEL	01500000001	335041	900.000,00
281010460815282278 - NGPR	01500000001	339030	150.000,00
291012678214867430 - SEINFRA	01500000001	449051	63.285,98
911030412212978316 - Enc. SEPLAD-AD	01500000001	319013	2.183.160,91
		TOTAL	3.316.446,89

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JUNHO DE 2025

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 4770, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 6.474.821,44 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 6.474.821,44 (Seis milhões quatrocentos e setenta e quatro mil e oitocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212215112184 - SEDUC	02569000006	449052	4.905.206,10
161011236215118906 - SEDUC	02569000006	339039	1.569.615,34
		TOTAL	6.474.821,44

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE JUNHO DE 2025

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1215689